

RESOLUÇÃO Nº 31/2003

Revogada pela Resolução nº 24/2006

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 30/7/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.003349/03-58, nos termos do Parecer nº 26/2003 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com as emendas aprovadas em plenário,

RESOLVE

regulamentar as Atividades Complementares na Graduação, nos seguintes termos:

Art. 1º - Respeitada a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis a cada curso, ficam regulamentadas as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFRGS com atribuição de créditos que contemplam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante regularmente matriculado, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância.

§1º - Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo devem corresponder à nova modalidade de atividade curricular prevista para os cursos de graduação.

§2º - O total de créditos atribuídos às Atividades Complementares não poderá exceder a 10% do total de créditos do curso.

Art. 2º - À Comissão de Graduação do Curso caberá implementar, coordenar e administrar o desenvolvimento de Atividades Complementares, de acordo com as especificidades do curso.

§1º - As atividades relacionadas no artigo 3º, incisos VI a XII, devem ter pontuação, em número de créditos, estabelecida pela COMGRAD.

§2º - As propostas, os projetos e/ou relatórios de Atividades Complementares de Graduação deverão ser apresentadas pelo aluno à COMGRAD do curso, acompanhados de documentação comprobatória, obedecido o prazo estabelecido pela mesma.

§3º - O parecer da COMGRAD deverá contemplar:

- a) o mérito acadêmico para o aluno e para o curso;
- b) o item desta regulamentação em que se enquadra o pedido;
- c) o tempo de duração da atividade;
- d) o número de créditos concedidos.

Art. 3º - Poderão ser consideradas Atividades Complementares de Graduação:

I - atividades de extensão universitária, realizadas na UFRGS, nas seguintes categorias e ordem de precedência:

a) participação ativa em projetos de extensão universitária, como bolsista remunerado ou voluntário, devidamente registrados nos órgãos competentes;
b) participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento de extensão isolado, devidamente registrado nos órgãos competentes;
c) participação como agente passivo em cursos, seminários e demais atividades de extensão universitária, excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração de servidores docentes e/ou técnicos-administrativos da UFRGS.

II - atividades de iniciação científica, realizadas no âmbito da UFRGS;

III - atividades de monitoria em disciplinas da UFRGS;

IV - atividades desenvolvidas como Bolsa PET (Programa Especial de Treinamento) no âmbito da UFRGS;

V - atividades de representação discente junto aos órgãos da Universidade, mediante comprovação de, no mínimo 75% de participação efetiva;

VI - disciplinas eletivas, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo Curso, facultativas, obrigatórias alternativas ou adicionais, excedentes às exigidas pelo currículo, cursadas com aproveitamento;

VII - estágios extracurriculares desenvolvidos com base em convênios firmados pela UFRGS;

VIII - disciplinas de outros cursos/habilitações ou ênfases da UFRGS, ou de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, cursadas com aproveitamento;

IX - participação efetiva e comprovada em semanas acadêmicas, programas de treinamento, jornadas, simpósios, congressos, encontros, conferências, fóruns, atividades artísticas, promovidos pela UFRGS, ou por outras instituições de ensino superior, bem como por conselhos ou associações de classe;

X - atividades desenvolvidas como Bolsa Permanência ou Bolsa Trabalho, no âmbito da UFRGS;

XI - atividades de extensão promovidas por outras instituições de ensino superior ou por órgão público;

XII - outras atividades propostas pelo estudante, em qualquer campo de conhecimento.

§1º - O reconhecimento prévio pela COMGRAD de atividades previstas nos incisos VIII a XII é condição necessária para fins de atribuição individual de créditos, respeitado o disposto no artigo 4º desta Resolução.

§2º - Será atribuído 1 (um) crédito a cada 60 horas das atividades relacionadas nos incisos I a IV deste artigo, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

§3º - No caso específico de cursos (ou assemelhados) de extensão com carga horária definida e que inclua avaliação de frequência e desempenho, será atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas.

§4º - Às atividades de representação discente será atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas, assegurado um mínimo de 1 (um) crédito por mandato.

§5º - Para fins de atribuição de créditos, os trabalhos decorrentes das atividades de extensão e de iniciação científica deverão ser apresentados no Salão de Extensão ou no Salão de Iniciação Científica da UFRGS.

§6º - A atribuição de créditos para as atividades voluntárias (monitoria, iniciação científica e extensão) obedece aos mesmos critérios estabelecidos para as atividades remuneradas por Bolsa, desde que a atividade esteja devidamente registrada na respectiva Pró-Reitoria.

§7º - Individualmente, qualquer das atividades fica limitada a, no máximo, 1/3 (um terço) do total, em número de créditos, das Atividades Complementares, exceto as referentes às alíneas *a* e *b* do inciso I deste artigo.

Art. 4º - Cada COMGRAD poderá estabelecer critérios para o aproveitamento de atividades iniciadas entre as datas de ingresso do aluno no curso e a de entrada em vigor da presente regulamentação.

Parágrafo único - Os cursos que, na data da entrada em vigor desta Resolução, possuírem Atividades Complementares sob a forma de disciplinas deverão se adaptar à presente regulamentação até o semestre 2005/1.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 38/2002 do CEPE.

Porto Alegre, 30 de julho de 2003.

(o original encontra-se assinado)
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.